



Boletim de Serviço Eletrônico em
10/03/2020

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA 154ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h11 do dia 04 de março de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braido. Presentes o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.003499/2017-88

Representada: Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas – Febracem/ES

Advogados: Eliomar Bufon Lube, Dyego Penha Frasson, Alexandre de Souza Machado e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Após o voto do Conselheiro Relator pela manutenção dos autos de infração lavrados pela Superintendência-Geral e condenação da Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas – Febracem/ES ao pagamento de multa no valor total de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), a ser paga no prazo de 10 dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011 e art. 167 do Regimento Interno do Cade, manifestou-se em voto vogal o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani, pela procedência do Auto de Infração nº 0345865/2017/CGAA2/SGA1/SG/CADE e pela anulação do Auto de Infração nº 0383314/2017/CGAA2/SGA1/SG/CADE, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/99, pela caracterização de *bis in idem*; pela condenação da Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas – Febracem/ES ao incorrer em omissão na apresentação de documentos e informações solicitados pelo Cade, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011 e art. 167 Regimento Interno, com pagamento de multa total no valor de R\$ 5.020.000,00 (cinco milhões e vinte mil reais), a ser paga no prazo de 10 dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União; e pela comunicação do resultado do julgamento à Superintendência-Geral, com recomendação de que provoque a Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade a adotar providências judiciais cabíveis no interesse na instrução no Processo Administrativo nº 08700.002124/2016-10. A Conselheira Paula Azevedo acompanhou o voto do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann. Aguardam os demais.

2. Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.003793/2019-51

Representados: Ultra Som Serviços Médicos Ltda. e GSFRP Participações S.A.

Advogados: Bruno de Luca Drago, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Renata Fonseca Zuccolo e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

Após o voto do Conselheiro Relator pela manutenção do auto de infração lavrado pela Superintendência-Geral e condenação das Representadas pela prática de infração prevista no art. 43 da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos do voto do Conselheiro Relator, acompanhado pelos Conselheiros Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo e Sérgio Costa Ravagnani. A Conselheira Lenisa Rodrigues Prado manifestou-se em voto vogal pela improcedência do auto de infração. O Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e o Presidente do Cade acompanharam o voto do Conselheiro Relator.

Decisão: O Plenário, por maioria, manteve o auto de infração lavrado pela Superintendência-Geral e condenou a Ultra Som Serviços Médicos Ltda. e a GSFRP Participações S.A. pela prática de infração prevista no art. 43 da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

3. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.005615/2016-12

Representante: Cade *ex-officio*

Representado: Wendliz Bernardo ME (atualmente denominada WBS Energia Eireli EPP)

Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino; Stefanie Christine Schmitt Giglio, Raisal Dvorah Rechter, Daniel Elias do Nascimento e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Após o voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento dos embargos de declaração e concessão de parcial provimento apenas para consignar que o Pregão nº 36/2013 ocorreu sob a modalidade eletrônica, sem concessão de efeitos infringentes, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Lenisa Rodrigues Prado. Aguardam os demais.

REFERENDOS

Despachos PRES nº 33 (Requerimento nº 08700.005211/2018-91) e nº 35 (Requerimento nº 08700.005251/2018-32) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho nº 4/2020 (Processo Administrativo nº 08700.000066/2016-90), apresentado pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Despacho nº 8/2020, apresentado pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

Ato de Concentração nº 08700.000180/2020-04. Requerentes: Fundo de Investimento Multimerado Profit 1552 e Kepler Weber S.A.. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola e outros.

Despacho Decisório 9/2020/Gab1/Cade apresentado pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado no Ato de Concentração nº 08700.000180/2020-04. Requerentes: Fundo de Investimento Multimerado Profit 1552 e Kepler Weber S.A.. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola e outros. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia manifestou-se pela não homologação do despacho. A Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani manifestaram-se pela homologação do despacho. Os Conselheiros Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Luis Henrique Bertolino Braidó e o Presidente do Cade acompanharam a divergência pela não homologação do despacho. O Plenário, por maioria, não homologou o Despacho Decisório 9/2020 /Gab1/Cade apresentado pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado e confirmou a decisão da Superintendência-Geral de aprovação da operação sem restrições.

Despachos nºs 5 e 6 (Ato de Concentração nº 08700.002346/2019-85), apresentados pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 11h44 do dia 04 de março de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 2.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 10/03/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário do Plenário**, em 10/03/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725206** e o código CRC **8F7D2CEE**.